



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº09
AO PROJETO LEI N.º 51/2022**

Pretende o(a) Ilustríssimo(a) Vereador(a) Sr.(a) Dandara Pereira César Leite Gisson, através da Emenda Modificativa nº 09 ao Projeto de Lei nº 51/2022, “modificar o art.22 da propositura” em questão.

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, que não há óbice.

Isto posto, e, após analisar a presente emenda nº09 que modifica o art.22 da propositura da PL nº51/22, **perfilho o entendimento**, que a mesma é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 01 de Novembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro(a)

